

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI N. 2.331, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.011.

"Institui e regulamenta a concessão do Vale Alimentação para os servidores públicos do Município de Tabapuã e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei n.º 047, de 23 de novembro de 2011, oriundo do Projeto de Lei nº 043, de 18 de novembro de 2011.

- Art. 1º Fica instituído e regulamentado nos termos desta Lei, a concessão do Vale Alimentação no Município de Tabapuã, para atender todos os servidores públicos municipais pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo, independentemente do regime de contratação.
- § 1º O Vale Alimentação terá o caráter indenizatório e de natureza não salarial, será destinado a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios "in natura" ou preparados, junto aos estabelecimentos comerciais da cidade ou região, conforme dispõe esta Lei.
- § 2º A Vale Alimentação compreenderá a concessão pecuniária mensal para cada servidor, em moeda corrente nacional através de cartão magnético ou outra forma assemelhada.
- Art. 2º O valor inicial do Vale Alimentação será de R\$ 70,00 (setenta reais), por servidor, independentemente da carga horária, podendo ser revisto e corrigido anualmente, considerando as disponibilidades da Administração Municipal.
- Art. 3º O Vale Alimentação será concedido a todos os servidores municipais em atividade, aos servidores que se encontrarem afastados do trabalho por motivos de acidentes em serviço, aos cedidos a outros órgãos Municipais, Estaduais e Federais, inclusive aos inativos atualmente vinculados ao Município, na data da promulgação desta Lei, considerando-se ainda as seguintes condições:
- I será concedido de forma proporcional ao valor definido no art. 1°, à razão de 50% (cinqüenta por cento), aos servidores que se ausentarem ou se afastarem do trabalho no período de até 15 (quinze) dias por qualquer motivo e suspenso a partir do 16° (décimo sexto dia) até o seu retorno ao trabalho, quando o afastamento não for ocasionado por motivo de acidente em serviço;
- II será mantido normalmente quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, licença-prêmio em gozo ou licença gestante;
- III será suspenso quando o servidor estiver licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração ou afastado para prestar serviços, ocupar cargo ou função de qualquer natureza junto a órgãos ou entidades governamentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 4º - O vale alimentação será contemplado uma única vez ao servidor, que con acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração Municipal.

- Art. 5º O benefício do Vale Alimentação não se incorporará à remuneração, vencimento, provento ou pensão e em razão do seu caráter indenizatório sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.
- Art. 6° Compreende a presente Lei, a regulamentação do Programa nº 36 Implantação e Concessão de Vale Alimentação constante do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, vigentes nesta data.
- Art. 7º Para a concessão do auxílio alimentação, os Poderes Executivo e Legislativo firmarão contrato administrativo com empresas especializadas, atendendo ao que dispõe a Lei Nacional de Licitações.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, concedendo-se os benefícios do Vale Alimentação aos servidores, a partir da contratação de que dispõe o artigo anterior.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 24 de novembro de 2.011.

Maria Felicidade Peres Campos Arroyo Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

Dande

Gianni Marini Prandini Assistente Administrativa